

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Maio de 2009



Série

Número 84

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Despacho n.º 11/2009

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 43/2009

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho n.º 11/2009**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/M, de 26 de Abril, prevê no seu artigo 3.º, o Núcleo de Estruturas, integrado no Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação;

Considerando que o Eng. César Nicolau Lourenço, vem exercendo em regime de comissão de serviço o cargo de Chefe de Núcleo de Estruturas, do Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, equiparado a Chefe de Divisão, cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, desde 23-07-2006, ocorrendo o seu termo a 22-07-2009.

Considerando os resultados obtidos no exercício do referido cargo evidenciados através do relatório elaborado pelo referido dirigente, bem como pela classificação obtida no processo de avaliação, referente ao período da comissão de serviço;

Nestes termos e ao abrigo do disposto do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Renovar a comissão de serviço do Engenheiro César Nicolau Lourenço, no cargo de Chefe de Núcleo de Estruturas, do Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, equiparado a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, com efeitos a 23-07-2009.

2 - Adespesa está prevista no orçamento privativo do LREC, para o ano económico de 2009, na rubrica 01.01.03-Pessoal dos Quadros-Regime da Função Pública, do Orçamento de Funcionamento Normal.

3 - Anomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 22 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 43/2009**

Nos termos da alínea m) do artigo 1.º do Despacho n.º 103/2008, de 27 de Novembro, compete à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), através da Direcção de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização (DSPGO), «analisar os processos documentais técnicos e pedagógicos para efeitos de reconhecimento de acções de formação, cujos conteúdos programáticos e condições de homologação sejam fixados por despacho do Secretário regional da tutela».

A diversidade ou multiplicidade de valências que, por vezes, constituem os conteúdos programáticos das acções de formação, e se encontram organizadas em diferentes módulos, implicam, frequentemente, a necessidade de recorrer a vários formadores. Nestas situações, é de grande importância a existência de uma entidade - o Coordenador Pedagógico - que intervenha na concepção geral e na dinamização da formação e que seja responsável pela coordenação da equipa, técnico-pedagógica, de formadores.

Para se poder alcançar a coerência da formação e que esta seja uma mais-valia na aquisição de competências é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e a monitorização das acções de formação.

Assim, atendendo à necessidade de estabelecer regras para uma melhor eficiência e qualificação, para que os objectivos da formação possam ser mais eficiente e eficazmente atingidos, Determino o seguinte:

1. É instituída a figura do Coordenador Pedagógico de acções de formação profissional, adiante designado como Coordenador.

2. O Coordenador é responsável perante a entidade homologadora, pela componente técnico-pedagógica da formação. É obrigatória a nomeação de um Coordenador em todas as acções de formação em que exista mais que um formador. No curso com um único formador, a indicação do Coordenador é facultativa.

3. O Coordenador pode ser um dos formadores.

4. Aos Coordenadores de acções de formação profissional compete, designadamente:

- Participar na elaboração de acções e/ou planos de formação;
- Realizar reuniões com os formadores para acerto do conteúdo e plano dos módulos e das acções de formação;
- Assegurar o equipamento indispensável à concretização da acção de formação;
- Providenciar o integral cumprimento do programa de acção, de acordo com o objectivo definido;
- Assegurar o cumprimento integral do horário da formação;
- Acompanhar integralmente a acção de modo a garantir o seu bom funcionamento e reportar superiormente situações que considere dignas de registo;
- Organizar visitas de estudo, em colaboração com os formadores;
- Colaborar com os formadores na avaliação de conhecimentos;
- Fazer parte do júri, quando exista, na sessão de avaliação final;
- Encerrar o dossier técnico-pedagógico.

5. Os Coordenadores terão que reunir os seguintes requisitos:

- Habilitações académicas: Licenciatura ou bacharelato na área da formação que vão coordenar. O nível de habilitações deverá, no mínimo, ser igual ao dos formadores. Outras situações poderão ser analisadas casuisticamente;
- Habilitações profissionais:
 - Formação específica nos conteúdos programáticos, ou
 - Experiência profissional mínima de três anos nas áreas a ministrar;
- Habilitações pedagógicas: Curso de formação pedagógica de formadores, Certificado de Aptidão Profissional como formador ou a demonstração de ter concluído, com aproveitamento, um curso que possa ser considerado equivalente e no qual tenham adquirido as competências relativas a esta figura profissional.

6. O presente diploma entre em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 20 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

1. Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 09-03-2009, foi autorizada a

prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 01-05-2009 a 30-04-2010, nos termos dos artigos 54.º e 55.ª do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, aos enfermeiros do Estabelecimento Santa Isabel, abaixo identificados:

- Ana Cristina Rodrigues Quintal
- Emanuel Fernandes Silva
- Liana Pestana dos Reis
- Lígia Silva de Freitas Rosa
- Lucinda Fátima Teixeira Pequeneza
- Maria José Correia Azevedo Freitas
- Maria Luz Quintal Figueira Mendonça
- Mónica Cristina Fernandes de Freitas Gonçalves
- Natércia Maria Jesus Alves Nóbrega
- Roberto Nuno Gomes Coelho

- Teresa Rita Ramos de Faria e Castro

2. Foi autorizada a atribuição do horário acrescido, nos termos do diploma anteriormente referido, no período de 01-05-2009 a 30-04-2010, aos enfermeiros abaixo identificados:

- Isis Costa Pestana Castro
 - Militão Câncio Conceição Pinto
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 de Março de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)